## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 06 DE MAIO DE 1992.

Dispõe sobre a Criação do Programa Social de Trabalho Educativo - PROSTE, no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XXXV, do Regimento Interno, considerando o disposto no. art. 227 e seus parágrafos, da Constituição Federal, no art. 68, da Lei nº 8.069/90, e, ainda, considerando o decidido em Plenário, resolve criar o Programa Social de Trabalho Educativo - PROSTE, mediante estágio remunerado para estudantes de cursos profissionalizantes de escolas públicas e escolas superiores, nos serviços deste Tribunal e das Seções Judiciárias da Justiça Federal da 5ª Região, observando-se as seguintes normas:

Art. 1º - O Programa Social de Trabalho Educativo-PROSTE será desenvolvido pela Divisão de Assistênçia Social com o apoio da Subsecretaria de Pessoal deste Tribunal e pelos Diretores do oro das Seções Judiciárias da Justiça Federal da 5º Região, consistindo na oferta de bolsas de estágio a estudantes de cursos profissionalizantes de 2º grau das escolas públicas, e de cursos universitários, para realização de tarefas de apoio.

Art.  $2^{\Omega}$  - O recrutamento far-se-á entre estudantes de escolas públicas de  $2^{\Omega}$  grau e de universidades, públicas ou particulares, por meio de seleção que levará em conta as necessidades do educando e de sua família em obter estágio remunerado e o seu rendimento escolar.

Art. 3º - Será responsável pela seleção, no âmbito do Tribunal, uma comissão designada pelo Presidente, e, no âmbito de cada Seção Judiciária, uma comissão, designada pelo Diretor do Foro.

Parágrafo único - A comissão das Seções Judiciárias será submetida ao Presidente do Tribunal para homologação no Pleno.

## PODER JUDICIARIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Art.  $4^{\circ}$  - O Estagiário obrigar-se-á, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas pelo Tribunal.

Art. 5º - A determinação do número de bolsas e sua distribuição constará de ato do Presidente, atendendo às necessidades do Tribunal e das Seções Judiciárias, bem como às disponibilidades preamentárias

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta dos recursos orçamentários apropriados.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria - Geral

Art. 8º - Fica revogada a Resolução nº 15, de 06 de ∴ novembro de 1991, e demais disposições em contrário.

Art. 99 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua

aproyação.

PUBLICUE SE REGISTRE SE CUMPRA SE

JUIZ JUSÉ DELGADO

Presidente

JUIZ CASTRO MEIRA

VICE Presidente

JUIZ RIDALVO COSTA

JUIZ RIDALVO COSTA

JUIZ PETRUCIO EERREIRA

JUIZ NEREU SANTOS

JUIZ NEREU SANTOS

JUIZ FRANCISCO GERALDO APOLIANO DIAS

1. PROSTE - Programa Social de Traballo Educativo

2. ESTAGIÁRIOS

3. ESTUDANTES - ESTÁGIO REMUNERADO

FONTE: Boletim Administrativo, 06/92, p.125.